



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**ATO NORMATIVO Nº 536**

*Altera o Ato Normativo nº 212, de 03 de janeiro de 2017, que "Dispõe sobre o pagamento de Indenização de Transporte no âmbito da Justiça Militar da União", e o Ato Normativo nº 330, de 03 de abril de 2019, que "Dispõe sobre o pagamento de diárias e a concessão de passagens aéreas, no âmbito da Justiça Militar da União, e a realização de viagens representando o Superior Tribunal Militar".*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos XXV e XL, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar e, considerando o disposto no art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato Normativo nº 212, de 03 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º .....*

*§ 1º Os (as) servidores (as) farão jus à percepção de diárias somente quando houver pernoite fora da sede, para indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.*

*§ 2º Se o (a) oficial (a) de justiça se enquadrar nas disposições legais dispostas no art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será indevida a indenização de transporte quanto aos dias que servirem de base para o respectivo cálculo." (NR)*

**Art. 2º** O Ato Normativo nº 330, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. ....*

*§ 2º Nas Auditorias e nos Foros, caberá exclusivamente ao (à) Juiz (a) Federal a concessão de diárias, por meio de Portaria, com base nas informações contidas no Formulário de Solicitação de Diárias (FSD) constante do SEI, relativas a deslocamentos para executar mandados judiciais àqueles (as) servidores (as) investidos (as) de tal responsabilidade.*

*§ 3º No caso do parágrafo anterior, os (as) servidores (as) farão jus à percepção de diárias somente quando houver pernoite fora da sede, para indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.*

....." (NR)

**Art. 3º** Fica revogado o inciso IV do § 2º do art. 8º do Ato Normativo nº 330, de 03 de abril de 2019.

**Art. 4º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**  
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 01/02/2022, às 18:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2499307** e o código CRC **B067C67A**.

2499307v18

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>